



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº. 1.761/2018

De: 08.05.2018

PROTOCOLO

Nº 433/2018

Data 10 / 05 / 2018

08h30mi horas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT**

“Institui o adicional de produtividade fiscal pelo desempenho da atividade de fiscalização e incremento da arrecadação aos servidores que exerçam o cargo de fiscalização e tributação no município, fixa as atribuições dos cargos públicos de natureza fiscal no município de Comodoro e da função de Coordenador de Tributos e Fiscalização, disciplina procedimentos administrativos da Procuradoria Jurídica do Município de Comodoro na cobrança administrativa da dívida ativa, em especial o protesto de certidões da dívida ativa e seu encaminhamento à instituições de proteção ao crédito”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 1º. Por força da presente lei, fica instituído no Município de Comodoro/MT, o Adicional de Produtividade Fiscal, que se dará mediante aumento no desempenho das atividades de fiscalização e tributação municipal com o consequente aumento da arrecadação, visando à melhoria e eficiência dos procedimentos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, sendo atribuída aos ocupantes de cargos de:

- I-** Fiscal de Tributos;
- II-** Fiscal de Vigilância Sanitária;
- III-** Servidores públicos municipais efetivos, não ocupantes de cargos em comissão, que desempenhem suas atividades no Departamento de Fiscalização e Tributação.

Art. 2º. O adicional de produtividade fiscal será atribuído em função do efetivo desempenho dos servidores mencionados no art. 1º, consideradas as suas atividades de fiscalização e tributação, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

administrativas voltadas à arrecadação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança e arrecadação de tributos, recuperação de valor adicionado, e controle financeiro das receitas e das despesas, vistorias, cadastramento e fiscalização.

Parágrafo único. As designações das ações e a fixação de tarefas do roteiro de atividades serão elaboradas, em relação aos fiscais de tributos e servidores lotados no Departamento de Tributação e Fiscalização, pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal, e em relação aos Fiscais de Vigilância Sanitária, pela Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, conforme as diretrizes da legislação municipal.

Art. 3º. Para apuração do valor do adicional de produtividade fiscal, serão atribuídos, mensalmente, aos servidores descritos no art. 1º, pontos estabelecidos do anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os limites mínimo e máximo mensal de pontos para percepção do adicional de produtividade serão, respectivamente, de 300 e 600 pontos, e a pontuação excedente do limite máximo mensal, em hipótese alguma será utilizada no cálculo do mês subsequente.

Art. 4º. A apuração do adicional de produtividade fiscal dar-se-á de maneira individual a cada fiscal, obedecendo às seguintes condições:

I- A gratificação de produtividade do pessoal integrante do grupo de apoio ao fisco e tributação será em função dos procedimentos efetivos realizados, individualmente, por cada agente fiscal e aferida obedecendo à tabela de procedimentos e pontuação para o grupo de apoio, na forma do anexo I desta Lei;

II- Na hipótese de uma mesma ação fiscal e/ou tributária ser realizada por mais de 01 (um) servidor, a pontuação que for atribuída à ação será dividida entre os servidores que dela participaram, devidamente certificada pela respectiva coordenadoria e/ou diretoria fiscal de lotação;

III- Para cada ação fiscal e/ou tributária serão devidamente aferidos os valores de pontos correspondentes à atividade desempenhada, conforme Anexo I desta lei;

IV- O adicional de produtividade será equivalente à conversão de pontos em UFM, sendo que, cada ponto corresponderá a 1 (uma) UFM, respeitando-se os limites disciplinados no parágrafo único do art. 3º., correspondente aos pontos produzidos pelos servidores;

V- Fica expressamente vedado o pagamento de hora extraordinária aos servidores da fiscalização municipal, elencados no art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 5º. O adicional de produtividade será pago no mês subsequente ao laborado, por meio do cômputo dos pontos da tabela constante do anexo I, desde que comprovadas as ações previstas na tabela de atribuição de pontos individual por atividade realizada.

Parágrafo único. As unidades administrativas em que estiverem vinculados os servidores descritos no art. 1º desta Lei, por meio de suas respectivas coordenações e diretorias, deverão emitir balanços trimestrais a respeito do aumento da arrecadação do município em virtude do incentivo do adicional de produtividade, a fim de garantir a validação e manutenção do adicional, mediante a aprovação do Poder Executivo.

Art. 6º. Os pontos referentes às ações previstas no anexo I serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais, aferidos e elaborados durante o mês em curso pelas respectivas unidades administrativas, com a validação da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização Municipal, em relação aos servidores integrantes do departamento, e da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, nas atividades realizadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o coordenador/diretor dos respectivos servidores, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do secretário municipal de finanças, que remeterá à secretaria municipal de administração, ao controle interno e ao departamento de recursos humanos para a inclusão do adicional de produtividade fiscal em folha de pagamento, a ser disciplinado em decreto regulamentador.

Art. 7º. Serão conservados em pastas individuais, junto ao Departamento de Pessoal, os boletins individuais do adicional de produtividade, e igualmente mantidos em sistema de informação, ao término do qual deverão ser recolhidos ao arquivo da Prefeitura Municipal, e se forem destruídos, nos moldes da legislação disciplinadora, deverão o ser mediante lavratura de termo próprio.

Art. 8º. Os servidores municipais descritos no art. 1º, que no exercício da atividade individual, não atingir o piso mínimo de 300 (trezentos) pontos por mês, por 03 (três) vezes no mesmo ano, sem a devida justificativa, deverá ser advertido por falta de produtividade, após apuração dos motivos, por meio de procedimento instaurado no âmbito da respectiva unidade administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 9º. Os servidores mencionados no art. 1º desta lei, a qualquer título, quando colocados à disposição ou lotados em outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, fundações, autarquias, junto aos Poderes Legislativos ou Judiciários, não farão jus ao adicional de produtividade.

Art. 10. O adicional de produtividade será apurado com o efetivo desempenho da atividade dos servidores relacionados no art. 1º, contudo, não será incorporado aos proventos para fins de pensão, aposentadoria, férias ou 13º salário.

Art. 11. Em nenhuma hipótese o valor da gratificação de produtividade fiscal poderá exceder o valor limite máximo descrito no parágrafo único do art. 3º.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. São atribuições da função de Coordenador de Tributação e Fiscalização, criado pela Lei Municipal n.º 1.703/2017, de 11.05.2017:

I- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas relativos à área de fiscalização de tributos, assegurando a prestação dos serviços descritos, também aos sábados, domingos e feriados, com escala de serviços, garantida o descanso semanal remunerado, além das horas semanais regulares.

II- Determinar e supervisionar a execução dos serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente;

III- Determinar e supervisionar a execução de outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;

IV- determinar e supervisionar o exame da contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

V- Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal;

VI- elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamento e de arrecadação de tributos;

VII- Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos, assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;

VIII- Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas no Departamento de Tributação e Fiscalização Municipal, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo, efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;

IX- Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas;

X- Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito do Departamento de Tributação e Fiscalização Municipal;

XI- Promover medidas a fim de conscientizar a população acerca da legalidade, importância e benefícios da tributação;

XII- Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo:

a) A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante;

b) A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial;

c) Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência;

XIII- Emitir pareceres técnicos em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária;

XIV- Em caráter geral, realizar treinamento na área de atuação tributária, quando solicitado;

XV- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

XVI- Operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVII- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XVIII- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIX- Fiscalizar e fazer valer o cumprimento da legislação tributária e fiscal;

XX- Notificar e aplicar penalidade prevista em Leis e regulamentos municipais quando apuradas irregularidades em atos de fiscalização de competência tributária e fiscal, impondo o cumprimento da legislação;

XXI- Localizar evasões ou clandestinidades de receitas municipais ou de outras formas e sonegação fiscal de tributos municipais;

XXII- Determinar e supervisionar a execução de inspeções de livros, documentos, registros e imóveis para os devidos enquadramentos dos contribuintes diante do que prevê o Código Tributário Municipal;

XXIII- Promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

XXIV- Relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXV- Promover o acompanhamento e a fiscalização da arrecadação das transferências intragovernamentais no ambiente do Município;

XXVI- Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos de tributos municipais, processando-as na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

XXVII- Apurar fraudes e irregularidades contra a fazenda municipal;

XXVIII- Fornecer subsídios para processamento das desapropriações;

XXIX- Fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;

XXX- Cooperar com os demais órgãos da Administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras e Edificações, Lei de Parcelamento de Solo e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrecadados, articuladamente com as atividades de fiscalização municipal.

XXI- Localizar evasões ou clandestinidades de receitas municipais ou de outras formas e sonegação fiscal de tributos municipais;

XXII- Determinar e supervisionar a execução de inspeções de livros, documentos, registros e imóveis para os devidos enquadramentos dos contribuintes diante do que prevê o Código Tributário Municipal;

XXIII- Promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

XXIV- Relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXV- Promover o acompanhamento e a fiscalização da arrecadação das transferências intragovernamentais no ambiente do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

XXVI- Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos de tributos municipais, processando-as na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

XXVII- Apurar fraudes e irregularidades contra a fazenda municipal;

XXVIII- Fornecer subsídios para processamento das desapropriações;

XXIX- Fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;

XXX- Cooperar com os demais órgãos da Administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras e Edificações, Lei de Parcelamento de Solo e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrecadados, articuladamente com as atividades de fiscalização municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTO

Art. 13. São atribuições dos Fiscais de Tributos:

I- Efetuar a fiscalização e regularidade cadastral de imóveis;

II- Efetuar a fiscalização das taxas de licença em geral;

III- Proceder ao cadastramento de contribuintes do Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Transmissão de bens e de Direitos a eles Relativos – ITBI; Imposto Territorial Rural - ITR e demais impostos afetos ao ente público municipal;

IV- Realizar, junto a estabelecimento pertencente à contribuinte do Município, verificações de natureza tributária, objetivando revisar, complementar ou promover correções em lançamentos efetuados;

V- Lavrar notificações, intimações e autuações contra infratores, aplicando-lhes as legislações municipais;

VI- Entregar notificações diversas aos contribuintes, visando o recolhimento de tributos municipais;

VII- Realizar diligência junto aos contribuintes do Município, órgão da Administração Pública Municipal, cartórios, bancos, instituições financeiras e todos os que, embora não sejam contribuintes de tributos municipais, com aqueles mantenham relação direta ou indireta;

VIII- Participar de órgãos Colegiados ou singulares de contenciosos administrativos tributários;

IX- Proceder ao exame, busca e apreensão de produtos, mercadorias, materiais e de livros e documentos fiscais, contábeis e de efeitos comerciais;

X- Desempenhar outras atribuições relativas à fiscalização municipal, bem como seus respectivos lançamentos, respaldados também nos códigos de obras, de meio ambiente, de posturas, de parcelamento de solos e do plano diretor participativo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

- XI-** Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária;
- XII-** Planejar ação fiscal;
- XIII-** Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados;
- XIV-** Fiscalizar cartórios;
- XV-** Fiscalizar os eventos realizados no município;
- XVI-** Fiscalizar mercadorias, bens e serviços;
- XVII-** Desenquadrar regimes especiais;
- XVIII-** Examinar demonstrativos obrigatórios dos contribuintes;
- XIX-** Examinar contabilidade das empresas;
- XX-** Conciliar documentos Fiscais;
- XXI-** Revisar declarações espontâneas dos contribuintes;
- XXII-** Circularizar documentos;
- XXIII-** Aplicar as penalidades expostas nos Códigos vigentes;
- XXIV-** Acompanhar inventários, recuperação judicial, falências e concordatas quando requisitado pelo Poder Judiciário;
- XXV-** Intimar contribuintes;
- XXVI-** Solicitar informações de agências bancárias inerentes à apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- XXVII-** Requisitar força policial;
- XXVIII-** Constituir, sob supervisão da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, o crédito tributário, com a identificação do sujeito passivo da tributação, identificando bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fator gerador, determinando a base de cálculo, identificando a alíquota aplicável, verificando as irregularidades; lavrando notificações e auto de infração, emitindo notificações de lançamento de débitos, ratificando lançamentos e replicando a defesa do contribuinte;
- XXIX-** Efetuar o controle de bens, mercadorias e serviços, apreendendo mercadorias e bens, efetuando conferência de manifestos, vistorias e buscas;
- XXX-** Organizar o sistema de informações cadastrais, analisando pedidos de inscrições no cadastro fiscal, enquadrando os contribuintes na atividade econômica, administrando e operando o sistema de informações tributárias, verificando a integridade das informações cadastrais, bloqueando o contribuinte em situação irregular, pesquisando os valores de bens e serviços e de locação de imóveis;
- XXXI-** Diligenciar em repartições públicas e privadas, coletando informações de contribuintes, localizando bens de empresas e pessoas devedoras, levantando o estoque de mercadorias e bens;
- XXXII-** Apreender livros;
- XXXIII-** Realizar operações especiais (blitz);
- XXXIV-** Subsidiar a justiça nos processos tributários e no arrolamento dos bens e direitos para garantia do crédito tributário;
- XXXV-** Orientar contribuinte no plantão fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

- XXXVI-** Responder consultas do contribuinte;
- XXXVII-** Autorizar confecção de documentos fiscais;
- XXXVIII-** Autorizar uso de livros fiscais;
- XXXIX-** Calcular débitos fiscais;
- XL-** Autorizar utilização de crédito extemporâneo;
- XLI-** Eliminar pendência de regularidade fiscal;
- XLII-** Recepcionar arquivos magnéticos de contribuintes;
- XLIII-** Dar parecer em pedido de certidões de regularidade fiscal;
- XLIV-** Fiscalizar as taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;
- XLV-** Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades, desde que portador de CNH com categoria compatível com o veículo conduzido;
- XLVI-** Executar as atribuições inerentes ao cargo, mediante ordem de fiscalização, que será expedida pelo setor competente de tributação e fiscalização, nos casos em que couber;
- XLVII-** Elaboração de parecer fiscal em consulta;
- XLVIII-** Elaboração de relatórios fiscais.
- XLIX-** Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;
- L-** Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
- LI-** vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras e acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
- LII-** Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- LIII-** Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística;
- LIV-** Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
- LV-** Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
- LVI-** Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
- LVII-** Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LVIII- Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;

LIX- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

LX- Executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO

Art. 14. São atribuições dos Fiscais Sanitários:

I- Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;

II- Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

III- Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

IV- Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

V- Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

VI- Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

VII- Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);

VIII- Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

IX- Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;

X- Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

- XI-** Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- XII-** Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- XIII-** Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- XIV-** Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- XV-** Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- XVI-** Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- XVII-** Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- XVIII-** Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- XIX-** Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- XXI-** Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação;
- XXII-** Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- XXIII-** Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- XXXIV-** Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrôpicos;
- XXXV-** Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- XXXVI-** Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- XXXVII-** Executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO NA COBRANÇA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DA DÍVIDA ATIVA – PROTESTO DE CDA E SUA INCLUSÃO EM INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município de Comodoro poderá estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município, independentemente do valor do crédito, desde que já inscrito em Dívida Ativa, com expedição da CDA, observadas as determinações da Lei Municipal n. 1.530/2.014.

Art. 16. Fica facultada à Procuradoria do Município levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA), expedida e enviada pela Secretaria de Finanças/Departamento de Tributação e Fiscalização, independentemente da cobrança judicial e do valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 do Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º. Não havendo o devedor quitado o débito na fase administrativa de cobrança, a cargo do Departamento de Tributação e Fiscalização, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pelo respectivo órgão em favor do Município de Comodoro, ficando a Procuradoria do Município autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, ou mesmo de maneira concomitante com aquela, com a inclusão de honorários advocatícios como encargos de cobrança da dívida ativa, pelo percentual de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor protestado, observado as demais normatizações da Lei Municipal n. 1.677/2.016, cujo pagamento ocorrerá, obrigatoriamente, de maneira conjunta com o crédito tributário ou não tributário.

§ 2º. O protesto é autorizado inclusive quanto à Certidão de Dívida Ativa (CDA) em execução, ainda não protestada, caso em que se poderá requerer a suspensão da execução para a efetivação do protesto.

§ 3º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários, a Procuradoria do Município requererá a baixa do protesto, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria do Município fica autorizada a levar a protesto a integralidade do valor remanescente devido ao Município de Comodoro, bem como os honorários advocatícios.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 17. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de créditos devidos ao Município de Comodoro, a Procuradoria do Município fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores inscritos em Dívida Ativa em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Art. 18. A Fazenda Pública Municipal, por meio de sua Procuradoria, poderá firmar com os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos e as Instituições de Proteção ao Crédito, convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos e inclusão nas instituições acima citadas, observado o disposto na legislação, consoante já tratado na Lei Municipal n. 1.530/2014.

Art. 19. Fica revogado o parágrafo primeiro, do art. 1º, da Lei Municipal n. 1.677/2017.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será regulamentada pelo Chefe do Executivo, que definirá os procedimentos internos para o início e viabilização de sua execução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO I

**TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS INDIVIDUAL POR
ATIVIDADE REALIZADA**

FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

01- ATIVIDADE Nº. DE QUOTAS 01 NOTIFICAÇÃO (POR CONTRIBUINTE):

Item	Descrição	Pontos
1	Para recolhimento de tributos Municipais em atraso	05
2	Para Regularização e revisão de licenças diversas	05
3	Referente ao descumprimento da Legislação Municipal	10
4	Notificação de natureza jurídica	05
5	Para Cumprimento de Legislações vigentes	03
6	Para recolhimento de tributos do atual exercício	05
7	Para regularização de vendedores ambulantes em expediente normal	10
8	Para construção ou adequação referente a calçadas em ruas pavimentadas	05
9	Notificações de ITR do exercício	15
10	Notificações de ITR em Atraso	20

02- DILIGÊNCIAS:

Item	Descrição	Pontos
1	Para verificação em estabelecimento gráfico de possível confecção de documentos fiscais falsos	15
2	Para Verificação de vício, falsificação ou adulteração de documentos fiscais que impliquem na ocultação do fato essencial, quanto à operação descrita	10
3	Para verificação de uso ou existência de documentos fiscais com número e série em duplicidade	15
4	Para verificação de documento fiscal que consigne importância diversa do valor da prestação de serviço	20
5	Para verificação de falta de recolhimento de tributo apurado por meios que impliquem em erros, fraudes dolo ou simulação	10
6	Diligências programadas para verificação de emissão de documentos fiscais, com a lavratura de Autos de Constatação de Infração por descumprimento da Legislação Municipal	10
7	Diligência externa realizada para fins de instrução de processo administrativo tributário, revisão de estimativa de ISS, análise e decisão em requerimentos que versem sobre de Isenção de tributos, notificação de estabelecimentos sem alvará, baixa de alvará e interdição de estabelecimento	20
8	Diligência externa que resulte em apreensão de documentos ou comprovantes de atos e operações, que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária	10



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

9	Para constatação de contribuinte em atividade sem a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte	5
10	Para verificação do uso integral de máquinas registradoras, bem como da respectiva emissão de documentos e escrituração nos livros fiscais	15
11	Para verificação da veracidade das informações através das guias sem movimento	5
12	Para verificação de contribuinte omissos na apresentação de demonstrativos regulamentar	5
13	Diligência para apreensão, apreensão cautelar, inutilização e incineração de produtos	10
14	Diligência para de interdição e cassação de licença de estabelecimento comercial	15
15	Outras diligências e verificações referentes à obrigação principal e não especificadas acima	5
16	Por verificação de denúncia e apuração de irregularidades	10
17	Apreensão de produtos e mercadorias	20

03- PLANTÕES:

Item	Descrição	Pontos
1	Plantão fiscal nos finais de semana e feriado	75
2	Fiscalização noturna em estabelecimento comercial e eventos, devidamente requisitada por autoridade superior	50
3	Atuação sobre vendedor ambulante durante plantão fiscal	10

04- AUDITORIA:

Item	Descrição	Pontos
a	Auditoria fiscal através do termo de início e final dos trabalhos de fiscalização (auditoria programada), por dia ou até o limite de 300 cotas, desde que requisitada por autoridade superior, podendo ser prorrogada por igual limite, desde que comprovado a necessidade	60

05- ENTREGA DE DOCUMENTO:

Item	Descrição	Pontos
1	Entrega de aviso de cobrança de dívida ativa de ISSQN e taxas de poder de polícia	01
2	Entrega de correspondências Diversas autorizadas	01
3	Entrega de certidão solicitada pelo contribuinte, desde que seja tributada a emissão	01
4	Emissão de Nota Fiscal Avulsa com incidência de ISSQN	02
5	Taxa de limpeza de terreno	02
6	Taxa de Arruamento	02
7	Taxa de cargas de terra	01
8	Taxa de uso do ginásio	01
9	Emissão guia de contribuição de melhoria	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

06- LANÇAMENTOS, LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS:

Item	Descrição	Pontos
1	Para fins de acompanhamento fiscal	10
2	Para trabalhos relativos ao acompanhamento e recuperação de valores que integram o índice de participação do Município no ICMS	15
3	Lançamentos de Notas Fiscais e ou documentos de ISSQN ou de apuração do Índice de participação dos Municípios	10
4	Elaboração de Relatórios Fiscais	20
5	Parcelamento de dívida ativa	05
6	ITBI por transmissão com base no valor venal cadastrado	05
7	O ITBI por transmissão, com base no valor venal determinado por métodos de engenharia de avaliação	07
8	ITR cadastramento de área rural	50
9	ITR vistoria "in loco"	50
10	ITR por declarações	20

07- PARECERES:

Item	Descrição	Pontos
1	Parecer em processo fiscal	10
2	Auxílio na elaboração de ação ou defesa administrativa ou judicial	05
3	Elaboração de resposta ou parecer fiscal em consultas, impugnações ou recursos de contribuinte	05
4	Análise, diligências e parecer fiscal em requerimentos de imunidade, isenção, não incidência; entrevista social com contribuintes	05

08- LAVRATURAS DE TERMOS DE:

Item	Descrição	Pontos
1	Embargos, apreensão, interdição, início de ação fiscal, recebimentos de documentos fiscais, entrega de documentos fiscais e retenção de mercadorias	20
2	Se realizada após as 18 horas, nos feriados e finais de semana	20

09- AUTO DE INFRAÇÃO:

Item	Descrição	Pontos
1	Auto de Infração de qualquer natureza	05

10- CADASTRO E REVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL-CIF:

Item	Descrição	Pontos
1	Cadastro e revisão do cadastro imobiliário fiscal - CIF	05

11- VISTORIAS:

Item	Descrição	Pontos
1	Prévia	05
2	De fiscalização para localização e funcionamento	05



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

3	De Fiscalização para Renovação de licença para funcionamento	05
4	De alvará para construção	05
5	De Obra solicitada por autoridades superiores	10

12- EMISSÕES DE DOCUMENTOS FISCAIS:

Item	Descrição	Pontos
1	Emissão de documentos fiscais autorizados por convênios entre a União, Estados e os Municípios	10
2	Elaboração de processo administrativo com revisão do ISSQN não tributado (POR PROCESSO)	150

13- DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA:

Item	Descrição	Pontos
1	Vistoria mensal	05
2	Auto de infração	05
3	Embargos	10
4	Informações de irregularidades	05
5	Intimação preliminar	10
6	Interdição de estabelecimento	25
7	Levantamento em painéis, placas de propaganda	05
8	Verificação de reclamação	10
9	Vistoria final para concessão de habite-se	15
10	Parecer Fiscal	10
11	Relatório Fiscal	10
12	Termo de Apreensão	20
13	Auto de Embargo	10
14	Auto de Demolição	10
15	Auto de Intimação e/ou Notificação.	10
16	Auto de Infração	10
17	Auto de Multa	10
18	Serviços de Plantão Fiscal (por dia)	25

14- AUTO DE HABITE-SE ÁREA DO IMÓVEL EM M²:

21	I - de 1m ² à 70m ²	3
22	II - de 71m ² à 150m ²	5
23	III - de 151m ² à 300m ²	7
24	IV - de 301m ² à 500m ²	10
25	V - de 501m ² à 800m ²	15
26	VI - 801m ² à 1200m ²	20
27	VII - 1201m ² à 2000m ²	25
28	VIII - acima de 2001m ²	30
29	Fiscalização Noturna	40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atividades	Pontos
Parecer Fiscal	15
Relatório Fiscal	20
Termo de Inspeção Sanitária	5
Termo de Apreensão	20
Cadastro de Estabelecimento/Recadastramento	15
Auto de Coleta de Amostra para Análise (Água e Alimentos)	25
Auto de Intimação	30
Auto de Infração	35
Auto de Multa	75
Auto de Imposição de Penalidade	80
Vistoria	10
Notificação	10
Embargos e interdições	75